SUBSÍDIO DE FALECIMENTO

REGULAMENTO

O presente Regulamento da AME visa estabelecer regras de atribuição do Subsídio de Falecimento, e assenta na prática seguida pela Caixa de Previdência dos Engenheiros (CPE).

Os procedimentos aqui inscritos têm em conta o Artigo 19º do Regulamento de Benefícios da AME, nos números 1 e 3 alínea g).

De igual modo foi considerado o Artigo 30º do Código das Associações Mutualistas publicado pelo Decreto-lei 59/2018 de 2 de Agosto, sobre a "garantia de equilíbrio financeiro" presente e futuro, das associações mutualistas.

- 1. Pode recorrer ao Subsídio de Falecimento de qualquer Associado efectivo da AME com pelo menos 3 anos de antiguidade que tenha falecido, o cônjuge sobrevivo, o herdeiro designado para o efeito ou o herdeiro cabeça de casal.
- 2. O pedido de subsídio é feito junto dos serviços administrativos da AME, acompanhado da apresentação do comprovativo do óbito e de uma cópia do documento de habilitação de herdeiros para formular o pedido.
- 3. O montante do Subsídio de Falecimento é a soma de duas parcelas:
 - a) 1ª parcela Valor fixo de 665,00€, sempre que o falecimento do Associado tenha ocorrido após 3 ou mais anos completos como Associado efetivo;
 - b) 2ª parcela Atribuição de um valor variável, em função da antiguidade como Associado da CPE e/ou da AME. O valor a considerar será encontrado pela seguinte expressão Nx24,00€, sendo o valor de N dependente dos anos de antiguidade, de acordo com a tabela seguinte:

Anos	3	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50
de	a	а	а	а	а	а	a	a	а	а	ou
antiguidade	4	9	14	19	24	29	34	39	44	49	mais
	0	1	2	2	4	_	6	7	0	0	10
N	U	1	2	3	4	5	0	/	٥	9	10
N	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	

- 4. Dado o carácter anual da quotização, não tem aplicação neste regulamento o disposto no Artigo 7º do Regulamento de Benefícios relativamente à restituição de quotas vincendas à data do falecimento.
- 5. O pedido de subsídio deve ser feito pelos familiares dos Associados que tenham as quotas em dia, num prazo não superior a seis meses da data do óbito do Associado.
- 6. Esta alteração do Regulamento de Falecimento entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2022.

Aprovado em Reunião de Direção – 26-Fev-2009; Aprovado em Reunião de Direção – 28-Jul- 2021; Aprovado em Reunião de Direção – 19- Jul-2022